

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA

Instrutor: Fabiano Vila Nova Targino

MAPEAMENTO DA TURMA

Etapas de Um Processo Trabalhista

- *1 – Conhecimento*
 - *Petição Inicial*
 - *Instrução*
 - *Sentença*
 - *Recursos*
 - Recurso Ordinário (art. 895 da CLT)
 - Recurso de Revista (art. 896 da CLT)
 - Embargos (art. 894 da CLT)
 - Agravo de Instrumento (Art. 897 da CLT)
 - Embargos Declaratórios (art. 897-A da CLT)
 - Agravo (art. 239 do RITST)
 - Agravo Regimental (art. 235 do RITST)

Etapas de Um Processo Trabalhista

- 2 - Liquidação da Sentença
 - Apresentação dos Cálculos de Liquidação
 - Impugnação aos Cálculos de Liquidação
 - Homologação dos Cálculos

Etapas de Um Processo Trabalhista

- *3 – Execução*
 - *Embargos à execução ou de terceiros*
 - *Agravo de Petição*
 - *Recurso de revista*
 - *Embargos à SDI-1*

PRINCÍPIOS INFORMANTES DO RECURSO TRABALHISTA

duplo grau de jurisdição

concentração ou irrecorribilidade das interlocutórias → [Súmula 214](#)

manutenção dos efeitos da sentença → *efeitos do recurso*

singularidade, unirrecorribilidade ou unicidade → *recursos principal e adesivo – mesma parte - vedação*

dialeticidade →

*recurso por simples
petição – [art. 899](#)*

X recurso de fundamentação vinculada

proibição de reformatio in pejus

fungibilidade

PRESSUPOSTOS RECURSAIS (genéricos)



PRESSUPOSTOS RECURSAIS

(específicos)

RECURSO DE REVISTA

- **Art. 896 - Cabe Recurso de Revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, quando:**
 - **a) derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro Tribunal Regional do Trabalho, no seu Pleno ou Turma, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, ou contrariarem súmula de jurisprudência uniforme dessa Corte ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal;**

- b) derem ao mesmo dispositivo de lei estadual, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo, sentença normativa ou regulamento empresarial de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, interpretação divergente, na forma da alínea a;
- c) proferidas com violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

PRESSUPOSTOS RECURSAIS (específicos) RECURSO DE REVISTA

- § 1º O recurso de revista, dotado de efeito apenas devolutivo, será interposto perante o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, que, por decisão fundamentada, poderá recebê-lo ou denegá-lo.
- § 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:
- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
- III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

PRESSUPOSTOS RECURSAIS (específicos) RECURSO DE REVISTA

§ 2º Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho procederão, obrigatoriamente, à uniformização de sua jurisprudência e aplicação, nas causas da competência da Justiça do Trabalho, no que couber, o incidente de uniformização de jurisprudência previsto nos termos do Capítulo I do Título IX do Livro I da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

- **§ 4º** Ao constatar, de ofício ou mediante provocação de qualquer das partes ou do Ministério Público do Trabalho, a existência de decisões atuais e conflitantes no âmbito do mesmo Tribunal Regional do Trabalho sobre o tema objeto de recurso de revista, o Tribunal Superior do Trabalho determinará o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que proceda à uniformização da jurisprudência.
- **§ 5º** A providência a que se refere o § 4º deverá ser determinada pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, ao emitir juízo de admissibilidade sobre o recurso de revista, ou pelo Ministro Relator, mediante decisões irrecuráveis.

PRESSUPOSTOS RECURSAIS (específicos) RECURSO DE REVISTA

- § 6º Após o julgamento do incidente a que se refere o § 3º, unicamente a súmula regional ou a tese jurídica prevalecente no Tribunal Regional do Trabalho e não conflitante com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho servirá como paradigma para viabilizar o conhecimento do recurso de revista, por divergência.

- **§ 7º A divergência apta a ensejar o recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.**

- **§ 8º Quando o recurso fundar-se em dissenso de julgados, incumbe ao recorrente o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.**

- § 9º Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal.
- § 10. Cabe recurso de revista por violação a lei federal, por divergência jurisprudencial e por ofensa à Constituição Federal nas execuções fiscais e nas controvérsias da fase de execução que envolvam a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), criada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

- § 11. Quando o recurso tempestivo contiver defeito formal que não se repute grave, o Tribunal Superior do Trabalho poderá desconsiderar o vício ou mandar saná-lo, julgando o mérito.
- § 12. Da decisão denegatória caberá agravo, no prazo de 8 (oito) dias.
- § 13. Dada a relevância da matéria, por iniciativa de um dos membros da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, aprovada pela maioria dos integrantes da Seção, o julgamento a que se refere § 3º poderá ser afeto ao Tribunal Pleno

ADEQUAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA

- **Acórdãos proferidos pelas Turmas dos TRTs**
 - Acórdão em agravo de instrumento (Súm. 218/TST)
 - Decisão interlocutória (Súm. 214/TST)
- **Matéria fático-probatória(Súm. 126/TST)**
- **Prequestionamento**
 - Súm. 297/TST
 - OJs/SDI-1 n°s 62, 118(prequest tese e não violação) e 119 (viol. Nasce na própria decisão)
 - PNNPJ
- **Divergência jurisprudencial**

DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

- **Pacificação da jurisprudência**
- **Questões já pacificadas**
 - Súmula 333/TST e artigo 896, §§ 4º e 5º da CLT
artigo 557/CPC (na nova redação § 4º/§ 7º e § 5º foi suprimido)
- **Configuração da divergência**
 - Territorialidade (art. 896, “b”, da CLT)
- **Súmula 337/TST (arts. 7º e 8º da nova redação)**
- **Especificidade (Súms. 23 e 296/TST)**

Violação legal e constitucional

- **Caráter direto e literal**
- **Súmula 221/TST**
- **Rito sumaríssimo e processo de execução artigos 896, §§ 2º e 9º da CLT.**

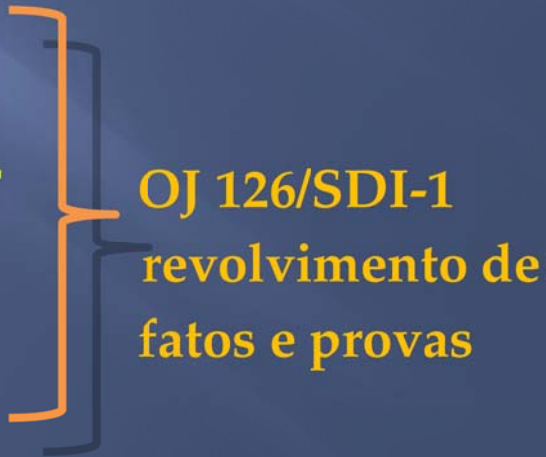
ESTRUTURANDO O SEU EXAME

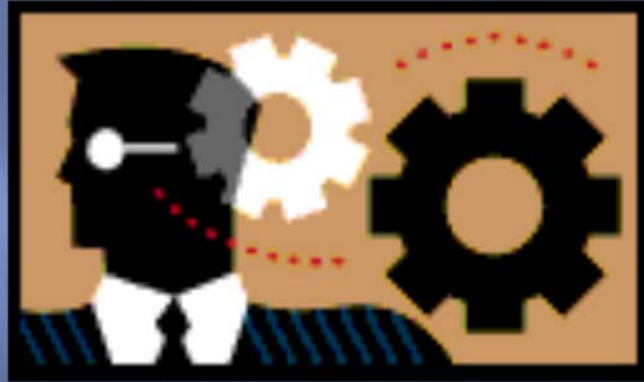
- **Atentar para estrutura padronizada pelo TST. Importância ligada ao BO**
- **Sempre fazer check-list dos pressupostos extrínsecos: 1º Subjetivos; 2º Objetivos**
- **Mantenha o foco no conhecimento**

ROTEIRO DE EXAME

- 1º-requisitos extrínsecos/genéricos
- 2º-prequestionamento da matéria/tese
- 3º-busca por violação/divergência jurisprudencial
- 4º-exame das violações
- 5º-exame das divergências:
 - Fontes referidas no art. 896,"a" /CLT e Súm. 337/TST
 - Especificidade (Súm. 296/TST)

ROTEIRO DE EXAME

- 1º-requisitos extrínsecos / genéricos
 - 2º-prequestionamento da matéria / tese
 - 3º-busca por violação / divergência jurisprudencial
 - 4º-exame das violações
 - 5º-exame das divergências:
 - Fontes referidas no art. 896, "a" / CLT e Súm. 337 / TST
 - Especificidade (Súm. 296 / TST)
- 
- OJ 126/SDI-1
revolvimento de
fatos e provas



Dúvidas????



Muito Obrigado!!

- Fabiano Vila Nova Targino
- Gab. Min. Augusto César – GMACC
- Bloco –A 1º andar sala 148
- Telefone: (61) 3043-4134
- fabiano.targino@tst.jus.br































